



**TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS E A EMPRESA NATUSOMOS, OBJETIVANDO UMA COOPERAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS ELETRÔNICOS E OUTROS.**

**O MUNICÍPIO DE CACEQUI**- pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bento Gonçalves, 363, – Bairro Centro, inscrito no CNPJ – 88.604.897-0001-69 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Francisco Matias Fonseca e a Empresa **NATUSOMOS**, com sede na Avenida Engenheiro Jorge Antônio Dahne Logemann, nº 527, Bairro Distrito Industrial, Horizontina- RS, inscrito no CNPJ Nº 17. 995.224/0001-83 e Inscrição Estadual 062/0039299, neste ato representado pelo seu proprietário Davidson Augusto Hirt, brasileiro, portador da célula de identidade RG Nº 7073698164, inscrito no CPF sob Nº 000.921.100-45, resolvem celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO**, respeitadas as seguintes cláusula e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente Termo de Parceria Cooperação tem como objeto o recolhimento de lixo linha branca e eletroeletrônica do município tais como: aparelhos de som; ar-condicionado de janela split; aquecedores; bebedouro; cabos e fios; cafeteira; liquidificador; batedeira; calculadoras; carregadores em geral; telefones; celulares; centrais telefônicas; chuveiros; CPU; DVD; Videocassete; estabilizadores; Nobreak; Fax; fogões; Ferro Elétrico; Fontes de Microcomputadores; Forno elétrico; Freezer; Geladeira; HD; Impressoras e Scanner; Lavadora de Roupa; Secadora de Roupa; Centrifuga; Máquina de Escrever; Máquina de Lava louças; Micro-ondas; Modem; Mouse; Notebook; Televisores (todos); Monitores(todos); Pen Drive; Placas em gerais; receptores; roteadores e servidores. Plásticos rígidos das linhas ABS, PP e



Ps; BATERIA DE CAMINHÃO, CARRO, MOTO E NOBREAK e para-choques (plástico) de carros entregues pela comunidade no ponto de coleta e armazenamento do Município. Cabem ressaltar que a empresa não recolherá lâmpadas fluorescentes, Toners e pilhas.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Compete ao MUNICÍPIO:

- a) definir local coberto, protegido de chuva para instalação do Ponto de Coleta, gerenciar a sua operacionalização, providenciar a coleta e carregamento dos resíduos eletrônicos e outros através da disponibilização de funcionários e veículos, certificando-se e garantindo que o local atenda as exigências legais a que se destina;
- b) O recolhimento dos resíduos será realizado e agendado com antecipação de 30 (trinta) dias, ficando o município responsável pelo carregamento dos materiais.
- c) comunicar e estimular a população o local ao cumprimento do objeto do presente Termo de Cooperação;
- d) obter o laudo de vistoria do órgão público local com assinatura do responsável, atestando a adequação das dependências do Ponto de Coleta para fins de acondicionamento temporário até a retirada pela NATUSOMOS;
- e) informar à NATUSOMOS, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, comunicações recebidas de órgãos ambientais ou do Ministério Público, que possam acarretar prejuízo à realização do presente Termo de Cooperação;
- f) A fiscalização e supervisão das atividades previstas no presente Termo de Cooperação, através do Departamento do Meio Ambiente do município, visando sempre mantê-las em



estrita consonância com a legislação ambiental pertinente, e ainda propor e encaminhar soluções de ordem prática, com a finalidade de que se cumpra integralmente este Termo de Cooperação;

g) O Município não terá ônus de frete quando o montante de lixo eletrônico somar a quantidade de 30 m<sup>3</sup> ou mais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA NATUSOMOS**

Compete à NATUSOMOS:

- a) Transportar o material que se encontrar no Ponto de Coleta, com frequência a ser estabelecida entre as partes convenientes, após o início das operações, dando-lhes destinação ambientalmente adequada, nos termos da legislação vigente, em particular a Resolução 416/2009 do CONAMA;
- b) em qualquer carregamento, emitir comprovante de coleta do material retirado em (m<sup>3</sup> ou kg);
- c) informar à Prefeitura do Município de Cacequi-RS, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, comunicações recebidas de órgãos ambientais ou do Ministério Público, que possam acarretar prejuízo na realização do presente Termo de Cooperação;

### **CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS**

O presente Termo de Cooperação não ensejará qualquer espécie de repasse financeiro e/ou remuneração a qualquer das partes, ou mesmo qualquer espécie de cobrança pelo depósito de eletroeletrônico e outros devendo cada uma das partes desenvolver e executar as ações de sua responsabilidade com seus próprios recursos. No caso em que sejam necessárias eventuais despesas comuns, as



mesmas devem ser previamente discutidas e expressamente acordadas por escrito.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o máximo de 24 (vinte e quatro) meses, facultada a sua revisão por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, podendo ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 01(um) mês.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICIDADE**

Quando necessário, as partes darão amplo e integral conhecimento deste Termo de Cooperação aos respectivos órgãos encarregados de sua execução, comprometendo-se o Município a dar publicidade do documento ora firmado, mediante publicação de seu teor, na imprensa local.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO**

Este termo de Cooperação poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, mediante Termo aditivo subscrito pelos partícipes, vedada a modificação do objeto. Quanto a rescisão ocorrerá nas seguintes condições a) Por comum acordo entre as partes, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (Trinta) dias; b) Por descumprimento de suas cláusulas; c) A rescisão do presente Termo de Cooperação não prejudicará as atividades que estejam em andamento, as quais deverão ser concluídas.

### **CLÁUSULA OITAVA: DO FORO**

Fica eleito o foro de Cacequi-RS para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Cooperação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

---

E por estarem assim acordadas, assinam este instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas instrumentárias.

Cacequi, 12 de dezembro de 2017

**MUNICÍPIO DE CACEQUI**  
**FRANCISCO MATIAS FONSECA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**NATUSOMOS RECICLAGEM ELETRÔNICOS**  
**DAVIDSON AUGUSTO HIRT**

**TESTEMUNHAS:**

1.....  
CPF

2.....  
CPF